

Projeto de Lei nº XXX, de 1º de setembro de 2021.

Dá nova redação ao dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 1.765, de 19 de setembro de 2007, que Institui o Código de Proteção do Meio Ambiente do Município de Altamira, Dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o Uso Adequado e Sustentável dos Recursos Naturais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo abaixo indicado o	la Lei Municipal n° 1.765, de 19 de setembro
de 2007, passa a ter a seguinte redação:	

- Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais da Secretaria
 Municipal de Meio Ambiente;
- II programas para a melhoria da qualidade ambiental e aumento do nível de conscientização da população;
- III financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de educação ambiental, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV contratações de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais por tempo determinado;
- V realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política municipal do meio ambiente;
 VI - projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- VII atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;
- VIII pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente:
- IX o combate à poluição, em todas as suas formas, e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, industriais e da construção civil;
- X despesas na manutenção de programas destinados a limpeza urbana e rural, com combate à poluição ambiental;
- XI despesas com recursos humanos, desde que ligadas a atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, e ações de controle, fiscalização, manutenção e defesa do meio ambiente;



2

Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a cámera do seu smartphone fazendo a leitura do QRoode PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37 Rua Otaviano Santos, nº, 2288, SUDAM I CEP: 68.371-288 - Altamira/PA FONE: (93) 3515-3929



- XII o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente, assim como a manutenção de atividades essenciais da SEMMA, SEMAGRI, SEMED e demais órgãos municipais voltados para a proteção e preservação ambiental;
- XIII contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;
- XIV ações, planos, programas e projetos de interesse ambiental, desenvolvidas pela SEMMA em parceria com outros órgãos públicos ou privados;
- XV Contratação de serviços de assessoria jurídica e contábil, pessoa física ou jurídica, para auxílio na execução de programas e projetos das atividades ambientais, emissão de pareceres e acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
- XVI custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- XVII financiar planos, programas, projetos e ações, de interesse ambiental, que visem:
 - a) ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
 - d) ao combate à poluição, em todas as suas formas;
- e) ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - f) ao desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- XVII à compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;
- XVIII às despesas com recursos humanos para atividades inerentes a preservação e conservação ambiental, e ações de controle, fiscalização, manutenção e defesa do meio ambiente, assim como a manutenção de atividades essenciais da SEMMA e demais órgãos municipais voltados para a proteção e preservação ambiental;
- XIX aos pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental:
- XX às despesas com aluguel de veículos, máquinas pesadas, imóveis para a manutenção de projetos e programas desenvolvidos pela SEMMA;
- XXI às despesas com combustível para manutenção das atividades de fiscalização, programas e projetos da SEMMA;
- XXII às despesas com peças de reposição e manutenção das máquinas para manutenção das atividades de fiscalização, programas e projetos da SEMMA;



-ben

XXIV - a outros de interesse e relevância ambiental.

§1º Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

I - para custeio de despesas correntes de setores ou atividades que não sejam voltadas ao Meio Ambiente;

II - para realização de obras que não tenham caráter ou reflexos ambientais no

- III para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Município; Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.
- § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.
- § 3º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº Diorio 54 **CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA**

Destinatário

Die: 03 109 21 às 11:00 Melyana

Funcionário



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphon fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263,116/0001-37 Rua Otaviano Santos, nº, 2288, SUDAM I CEP: 68.371-288 - Altamira/PA FONE: (93) 3515-3929